



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº 4.017, de 14 de março de 2.025**

*Torna obrigatório a publicação de Boletim Informativo de Análises químicas da água fornecida para consumo humano no município de Chavantes.*

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2.025 aprovou e ele sanciona a seguinte lei, promulgando-a:

**Artigo 1º** - Deverá periodicamente com intervalo não superior a 2 meses, a SAEC Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes, elaborar e publicar no órgão oficial de imprensa e demais, Boletim de Análises Químicas da Água fornecida para consumo humano no município de Chavantes.

**Artigo 2º** - A cópia da publicação deverá ser enviada para a Câmara Municipal de Chavantes.

**Artigo 3º** - O modelo *layout* do boletim deverá ser elaborado pela própria superintendência.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Chavantes/SP, 14 de março de 2.025.

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**

Prefeito Municipal

Lei registrada e arquivada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM  
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025